O Vereador **Aparecido da Reciclagem**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

REQUERIMENTO Nº 08/2021

Requer a mesa que seja encaminhado este expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine a Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, por meio do SINE, e Secretaria Municipal de Finanças, para que cobre o cumprimento da Lei Municipal Nº 2.828/2015 que trata sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra araucariense e mão de obra feminina pelas prestadoras de serviço no Polo Industrial de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal Nº 2.828/2015, que trata sobre a obrigatoriedade na contratação de mão de obra araucariense e mão de obra feminina pelas prestadoras de serviço no Polo Industrial de Araucária, está em vigor e propõe já no Art. 1º o seguinte: *"Ficam as empresas prestadoras de serviços no Pólo Industrial de Araucária obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município e Região Metropolitana de Curitiba, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários."*

O parágrafo único do Art. 6º indica que a responsabilidade da fiscalização da mesma ficaria a cargo das secretarias municipais de Trabalho e Emprego e Finanças.

Está prevista a parada da Petrobrás para o final deste mês, por isso a importância de fiscalizarmos o cumprimento da Lei e principalmente a garantia de que estas empresas gerarão empregos para os trabalhadores da nossa região

Câmara Municipal de Araucária, 16 de março de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE
Aparecido da Reciclagem
Vereador

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 16/03/2021 as 08:25:59.

Documento de 1 página assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=60849&c=3PE1Q1.